



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Cria uma comissão instaladora da empresa do ramo de bebidas e indica os elementos que a constituem.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Determina que as funções de Director e Director-Adjunto das instituições subordinadas, respectivamente, sejam equiparadas aos cargos de Director Nacional e Director Nacional-Adjunto do órgão central do aparelho de Estado de tutela.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

A liquidação da Sociedade Geral de Cervejas e Refrigerações de Moçambique, SOGERE, SARL, nos termos do despacho ministerial de 20 de Junho de 1989, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Setembro do mesmo ano, tem por fim a criação de uma nova empresa do ramo de bebidas.

Nestes termos, determino:

1. É criada a comissão instaladora da empresa do ramo de bebidas constituída por:

Benjamim Alfredo — responsável.

Ana Paula Dias Vaz.

Joaquim Graça Mahumane.

2. A comissão referida no número anterior tem por objectivo garantir o funcionamento das unidades fabris a

serem integradas na nova empresa, representar e gerir o respectivo património para todos os efeitos legais.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 7 de Dezembro de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Convindo atribuir o estatuto correspondente às funções exercidas pelos quadros das instituições subordinadas do MTC;

No uso da competência que me é atribuída pela alínea c) n.º 3, do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e tendo ainda em vista a eficaz prossecução dos objectivos definidos pelo Estatuto Orgânico do MTC, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 109/88, de 24 de Agosto, determino:

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 111 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as funções de Director e Director-Adjunto das instituições subordinadas, respectivamente, são equiparadas aos cargos de Director Nacional e Director Nacional-Adjunto do órgão central do aparelho de Estado de tutela.

2. A ocupação de lugares de chefia previstos no Quadro de Pessoal das Instituições subordinadas, sujeita-se a normas vigentes de fixação de tabelas de vencimentos, sem prejuízo do que haja sido legalmente fixado.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 11 de Novembro de 1989. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.